

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 26 de Junho de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 596

ATOS DO CME

- RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CME/ DE 25 DE JUNHO DO ANO 2025

ESTABELECE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA / PARAÍBA**, no Uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em consonância sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e de acordo com a Lei Municipal nº 400/1996, de 16 de dezembro de 1996, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de **Nova Floresta-PB**, sendo o Conselho Municipal de Educação órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para política de educação integral no município;

Considerando a Educação em Tempo Integral, com um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), **no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 840/2015, 18 de junho de 2015)**, Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; lei novo FUNDEB lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as alterações regulamentadas pela lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Base Nacional Comum Curricular, de 2018

Considerando o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando a Educação Integral como premissa para garanti o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Considerando que os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino do município de **Nova Floresta-PB**, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas

semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares e com a BNCC.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão

tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da política de educação integral da educação da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações aprovadas pelo conselho municipal de educação.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a

elaboração do plano de trabalho para educação integral adequação do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante,

obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de **Nova Floresta-PB**, observando as metas da **Lei nº 422, de 18 de junho de 2015 do plano municipal de educação**.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará

progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e

segurança.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de **Nova Floresta-PB**.

Art. 12º Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **Nova Floresta-PB**, 25 de junho de 2025.

André Ricardo da Silva Dias

Presidente do CME

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 137.448,00.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista

no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jose Ferreira de Assuncao - CNPJ 04.096.347/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DESIGNO os servidores Marta Lúcia dos Santos Andrade, Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora; e João Paulo Dantas Negreiro, Supervisor do Programa Criança Feliz, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICÍO PERECIVÉL E NÃO PERECIVÉL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - CNPJ: 04.096.347/0001-30 - R\$ 57.215,10.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICÍO PERECIVÉL E NÃO PERECIVÉL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; DESIGNO os servidores Izabelle Martins da Costa, Secretária Municipal de Administração, como Gestora; e Giliandro Souto de Macedo, Chefe de Tecnologia da Informatização, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTICÍO PERECIVÉL E NÃO PERECIVÉL DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jose Ferreira de Assuncao - CNPJ 04.096.347/0001-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 25 de Junho de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional